

CEA – USP – RAE 16P08

RELATÓRIO DE ANÁLISE ESTATÍSTICA SOBRE O PROJETO:

“Grupo de estudos do direito da empresa em crise (GEDEC). ”

Cláudia Peixoto

Fernando Poliano Tarouco Correa Filho

Raul de Holanda Campos

**CENTRO DE ESTATÍSTICA APLICADA – CEA – USP
RELATÓRIO DE ANÁLISE ESTATÍSTICA – 16P08**

TÍTULO: Grupo de estudos do direito da empresa em crise (GEDEC)

PESQUISADORES: Tatiana Flores, Sheila C. Neder Cerezetti, Francisco Satiro

INSTITUIÇÃO: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

FINALIDADE DO PROJETO: Publicação

RESPONSÁVEIS PELA ANALISE: Cláudia Peixoto

Fernando Poliano Tarouco Correa

Raul de Holanda Campos

REFERÊNCIA DESTE TRABALHO: Peixoto, C. M., Correa, F. P. T. e Campos R. H. (2016). **Análise Estatística sobre o Projeto: “Grupo de estudos do direito da empresa em crise (GEDEC). ”**. São Paulo, IME-USP. (RAE – CEA – 16P08).

FICHA TÉCNICA

REFERÊNCIAS:

JOHNSON, R.A. e WICHERN, D.W. (2007). **Applied Multivariate Statistical Analysis.** 6. Ed. New Jersey: Prentice-Hall. 800p.

BUSSAB, W. O. e MORETTIN, P. A. (2013). **Estatística Básica.** 8. ed. São Paulo: Saraiva.

TORNAGHI, H (1978). Título do Artigo. **Revista dos Tribunais.** Local: Editora.

DEGROOT, H. M e Schervish, M. J. (2011). **Probability and Statistics.** 4 ed. Boston: Addison-Wesley.

SOUZA JR., F. S. e PITOMBO, S. A. M (2007). **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005.** 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

BARRY, D. e Hartigan, J. A. (1993). **A Bayesian Analysis for Change Point Problems.** *Journal of the American Statistical Association* Vol. 88, No. 421 (Março, 1993), pp. 309-319.

Klein, J. P. and Moeschberger, M. L. (1997). **Survival Analysis: Techniques for Censored and Truncated Data.** 2 ed. New York: Springer

PROGRAMAS COMPUTACIONAIS UTILIZADOS

Microsoft Excel for Windows (versão 2007);
Microsoft Word for Windows (versão 2007);
R (versão 3.2.3).

TÉCNICAS ESTATÍSTICAS UTILIZADAS

Análise Descritiva Unidimensional (03:010);
Análise de Conglomerados (06:120);
Análise de Sobrevida (13:070);
Teste Bayesiano (05:060).

ÁREA DE APLICAÇÃO

Direito (14:990).

Sumário

Resumo	7
1. Introdução	8
2. Objetivo	8
3. Descrição do Estudo	8
3.1. Fases do processo de recuperação judicial	9
4. Descrição das variáveis.....	10
4.1 Variáveis do GDEC	11
4.2. Variáveis E-SAJ	20
5. Análise Descritiva.....	20
5.1. Estratégia de análise.....	20
5.2. Deferimentos.....	21
5.3. Menções ao grupo na petição inicial	23
5.4. Presença do grupo no despacho do deferimento.....	23
5.5 Liames societários	26
5.6. Número de empresas com processamento deferido.....	31
5.7. Menções expressa acerca do juízo	31
5.8. Valor da causa	33
5.9. Lista de credores e informações sobre dívidas	36
5.10. Tempo até o deferimento	38
5.11. Número de autoras	39
5.12. Análise de Agrupamento.....	40
5.13. Fase das negociações	43
6. Análise Inferencial	50
6.1 Análise temporal	50
6.2 Tempos processuais	56

6.3 Associações entre as variáveis	59
7. Conclusão	61

Resumo

A Nova Lei de Falências de 2005 cria o processo de recuperação judicial, dispositivo por meio do qual as empresas brasileiras podem superar crises através da renegociação de dívidas com auxílio do poder judiciário. Por se tratar de um procedimento recém criado, as empresas ainda se adaptam à sua existência e pouco estudos discutem as características dos processos de recuperação judicial.

Neste estudo analisamos as recuperações judiciais requeridas por mais de uma empresa. Processos cíveis com essa característica são chamados de processos em litisconsórcios ativos e estão previstos no Código do Processo Civil, mas não na Nova Lei de Falências. Por esse motivo temos interesse em caracterizar as recuperações judiciais requeridas dessa forma e verificar como o poder judiciário lida com este tipo de processo.

Obtivemos informações sobre as recuperações judiciais em litisconsórcio ativo distribuídas entre 2013 e 2015 nas varas especializadas de São Paulo através do preenchimento de questionários. Desejamos descrever características principais dos processos a partir das respostas obtidas.

Após as análises, concluímos que o número de autoras do processos é importante e divide os processos com relação a muitas características. Além disso, obtivemos estimativas do tempo de duração dos processos de recuperação judicial e as diferenças que existem nos processos das duas varas de São Paulo.

1. Introdução

A concordata, prevista na antiga Lei de Falências do Brasil (Decreto-lei nº 7.661 de 25 de junho de 1945) tinha como objetivo regularizar a situação financeira de uma empresa perante aos seus credores, evitando a falência (concordata preventiva) ou suspendendo a falência (concordata suspensiva) para proporcionar a recuperação da empresa. Em 2005, a nova Lei de Falências extingue a concordata e cria a recuperação judicial (Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005) com vigência a partir de 9 de junho de 2015. Apesar de guardar algumas semelhanças, a nova Lei de Falências trouxe mudanças nos processos de recuperação de empresas.

Recuperações judiciais por mais de uma devedora não estão previstas na Lei 11.101, contudo, não há impedimento legal para pedidos de recuperação judicial (RJ) em grupo, chamados de litisconsórcios ativos. Processos com essa característica, inclusive, costumam ser aceitos sem maiores considerações, justamente levando em conta a omissão da lei.

O Grupo de Estudos do Direito da Empresa em Crise (GEDEC), formado por pesquisadores da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tem por objetivo estudar a relação das empresas em situação de crise com os dispositivos jurídicos.

2. Objetivo

O presente estudo tem como objetivo principal caracterizar o processo de recuperação judicial em litisconsórcio nas varas da comarca da cidade de São Paulo e os desdobramentos decorrentes da omissão da lei de falências sobre esse tipo de processo.

3. Descrição do estudo

O estudo parte da lista de processos de recuperação judicial distribuídos na cidade de São Paulo, obtida em parceria com as varas especializadas no tema. A partir desta lista foram levantados e analisados pelo GEDEC todos os 43 processos em litisconsórcio ativo de setembro de 2013 a setembro de 2015. A

coleta das variáveis foi realizada através do preenchimento de questionários por membros do GEDEC, baseados em análises dos autos processuais. Vale notar que todos os processos observados eram digitais, o que viabilizou o estudo na forma que foi realizado.

Informações complementares sobre o andamento dos processos foram obtidas acessando a plataforma E-SAJ (Sistema de Acesso à Justiça) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Dos 43 processos iniciais distribuídos no período, dois deles foram transferidos para outras jurisdições no decorrer do estudo. Dessa forma, mesmo que algumas decisões tenham sido tomadas na jurisdição de interesse da pesquisa, a presença dos casos no estudo não se justifica. As exclusões constam na Tabela 1.

Tabela 1 – Processos Excluídos

Número do processo	Identificação do grupo
0042057-39.2014.8.26.0100	PROCOATING
1037066-03.2014.8.26.0100	SIFCO

Vale ressaltar que o processo referente à SIFCO foi transferido depois do deferimento, portanto as primeiras movimentações ocorreram em São Paulo. Mesmo assim, acreditamos que esse caso não fornece informações sobre o perfil dos processos de recuperação judicial da capital.

3.1. Fases do processo de recuperação judicial

O processo de recuperação judicial pode ser analisado separando-o em algumas fases principais:

- Depósito da petição inicial

Nesta fase a(s) empresa(s) documentam formalmente o pedido de recuperação judicial, apresentando os motivos da crise que levou ao pedido,

balanços patrimoniais detalhados e vários documentos listados no Artigo 51 da Lei 11.101.

- Deferimento do processo

Se a petição inicial estiver de acordo com o exigido pelo Artigo 51 da Lei 11.101, o juiz defere o processamento da recuperação judicial. Em outras palavras, ele autoriza a continuação do processo para a fase em que as empresas requerentes discutem as dívidas com os seus credores, ao mesmo tempo em que conseguem algumas vantagens com relação às cobranças de dívidas já em curso, para assim evitar a declaração de falência enquanto tramita o processo.

No ato do deferimento decide-se por reajuste ou não do valor da causa. Nesta fase também se nomeia o administrador judicial da recuperação judicial.

- Assembleia geral dos credores (AGC)

A partir do deferimento, as empresas em recuperação estão autorizadas a marcarem reuniões com os seus credores a fim de discutir o plano de recuperação, relembrando que o propósito do processo é oferecer ferramentas jurídicas para uma boa superação da crise.

- Aprovação do plano de recuperação judicial

Quando o plano de recuperação é aprovado pelos credores em assembleia o juiz aprova o plano de recuperação judicial.

4. Descrição das variáveis

Nesta sessão as variáveis definidas e observadas pelo GEDEC serão listadas e brevemente descritas.

4.1 Variáveis do GDEC

- **O processamento foi deferido?**

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. “NA” para os processos com desistência homologada antes do deferimento.

- **Qual o motivo do indeferimento?**

Variável categorizada. Só é válida para processos indeferidos. As respostas obtidas foram “Atua irregular”, “Não pagou as custas” e “Faltaram documentos”.

- **A petição menciona expressamente que as empresas em litisconsórcio fazem parte do mesmo grupo?**

Indicador de presença do termo "grupo" no corpo da petição inicial, aplicado em relação às empresas litisconsortes. Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”.

- **Até o deferimento do processo houve pedido de inclusão de empresas no polo ativo?**

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. “NA” para os processos em que o indeferimento deu-se por não pagamento de custas ou por funcionamento irregular das empresas.

- **No despacho do deferimento do processo, houve menção expressa sobre a existência de grupo entre as empresas em litisconsórcio?**

Indicador de presença do termo “grupo” no despacho do deferimento do processo. Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se apenas aos processos deferidos.

- **No despacho do deferimento do processo, houve decisão expressa sobre a existência de grupo entre as empresas em litisconsórcio?**

A resposta a essa pergunta é um indicador da existência de algum trecho da decisão de deferimento explicitamente sobre o litisconsórcio ativo. Essa questão é mais restritiva que a questão anterior, já que a resposta pode ser “Sim” em casos em que não se cita o fato da recuperação judicial se dar em litisconsórcio ativo.

Exemplificando, a resposta foi “Sim” no caso do deferimento do processo de recuperação judicial do grupo IMPACTA, devido a presença do seguinte parágrafo:

“Quanto ao pedido conjunto de recuperação, em litisconsórcio ativo, também é viável o processamento, pois há evidências de direção unitária das sociedades, de operações interdependentes e de crise comum.”

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se apenas aos processos deferidos.

- **Liames¹ societários**

Variável que caracteriza o vínculo jurídico existente entre as litisconsortes. Variável categórica. As respostas foram classificadas em “1” para “grupo societário de fato”, “2” para “sociedade sob controlador majoritário comum”, “3” para “sociedade com ao menos um sócio comum” e “4” para ‘nenhum liame liga todas as requerentes’

- **Quantas empresas tiveram seu processamento deferido?**

Variável quantitativa discreta. Conta quantas empresas tiveram o processamento deferido.

¹ Liame: aquilo que prende ou liga uma coisa à outra.

- Há, até a decisão que defere o processamento (inclusive), menção expressa a sua competência do juízo, a luz de existência de grupo?

Indicador da adequação do pedido de recuperação à comarca de São Paulo, considerando as particularidades do litisconsórcio em questão. Essa pergunta se justifica considerando a existência de alguns pedidos em que a sede de algumas autoras pertence a outra jurisdição ou outros problemas similares. Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”.

- Qual é o valor da causa?

O valor da causa representa, segundo TORNAGHI (1978):

"(...) por valor da causa deve entender-se o quantum, em dinheiro, correspondente ao que o autor pede do réu. Trata-se, portanto, de valor econômico ou, melhor ainda, financeiro. É a estimativa em dinheiro."

Ele aparece pela primeira vez na petição inicial, por exigência do Código do Processo Civil, e é utilizado como referência para cálculos de custas processuais, fornece referência para a cobrança dos honorários de advogados etc.

A resposta dessa variável corresponde ao valor final do valor da causa, já corrigido por eventuais ajustes impostos pelo juiz. Variável quantitativa em reais.

- Houve imposição de ajuste ao valor da causa?

Indicador da existência de uma decisão do juiz, anterior ao deferimento, que exige um ajuste ao valor da causa sugerido na petição inicial. Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. “NA” para os processos em que o indeferimento se deu por funcionamento irregular das empresas.

- **Houve recursos contra a imposição de ajuste?**

Indicador da existência de recurso contra a decisão de ajuste da questão anterior. Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se apenas aos processos que sofreram ajustes ao valor da causa.

- **Há informação sobre o endividamento da empresa não sujeito aos efeitos da RJ?**

O artigo 49 da lei 11.101 regula as dívidas sobre as quais a recuperação judicial surte efeito. Com relação a essas, a resposta dessa pergunta corresponde a uma classificação do tipo de informação sobre endividamento presente nos autos processuais.

- **As empresas apresentam relação de credores unificada ou individualizada?**

Classificação do tipo de relação de credores disponibilizada pelas autoras. As respostas foram classificadas nas categorias “unificada”, “individualizada” ou “ambas”. Listas individualizadas são aquelas em que consta a autora devedora de cada credor, seguido do valor em débito. Nas listas unificadas não consta a informação da autora, os credores são entendidos como credores do grupo, e não de cada devedora individualmente.

Resposta classificadas em “1” para “Individualizada”, “2” para “Unificada” e “3” para “Ambas”. “NA” para as empresas que não chegaram a apresentar a lista.

- **Qual é o número de autoras do processo?**

A resposta dessa variável é um valor inteiro indicando o número de empresas requerendo a recuperação judicial, na petição inicial. Observamos que estamos trabalhando com empresas em litisconsórcio ativo, ou seja, essa variável assume valor no mínimo 2.

- **Houve a nomeação de mais de um administrador judicial?**

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se apenas aos processos deferidos.

- **Na decisão judicial, o administrador judicial nomeado é pessoa física ou jurídica?**

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se apenas aos processos deferidos.

- **Qual o critério utilizado para fixar a remuneração do administrador judicial na decisão inicial?**

O administrador judicial pode ter sua remuneração vinculada a um valor fixo ou através de um percentual do passivo das requerentes. Variável binária. “1” para “percentual do passivo” e “0” para “valor fixo”. Aplica-se apenas aos processos deferidos que responderam a essa questão.

- **O administrador judicial apresentou relação de credores unificada ou individualizada?**

Classificação do tipo de relação de credores disponibilizada pelo administrador judicial. As respostas foram classificadas nas categorias “1” para “unificada”, “2” para “individualizada” ou 3 para “ambas”. Aplica-se apenas aos processos deferidos, processos em que houve menção à forma de remuneração do administrador judicial.

- **Houve determinação de mudança na forma de apresentação da relação de credores?**

Indicador de existência de uma determinação judicial para mudança na forma de apresentação da relação de credores. Espera-se que as listas unificadas

que o administrador judicial apresenta sejam frequentemente modificadas, a pedido dos credores.

Variável binária. “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se aos processos deferidos em que os administradores judiciais já apresentaram lista de credores.

- **O plano foi apresentado dentro do prazo legal?**

A partir do deferimento do processo, o grupo requerente tem um prazo de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial.

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se aos processos deferidos que já passaram do prazo de 60 dias.

- **O primeiro plano é único?**

Um plano de recuperação judicial “único” é um plano que prevê as medidas para superação da crise para todas as empresas requerentes. Um processo “individualizado” prevê um conjunto de medidas distintas para cada requerente.

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se aos processos deferidos e que o primeiro plano já tenha sido apresentado.

- **A partir do deferimento do processamento, houve pedido acerca da forma de apresentação do plano?**

Por “forma de apresentação do plano” entende-se a classificação do plano em “único” ou “separado”.

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se aos processos deferidos em que já tenha ocorrido um processo desse tipo ou em que o plano tenha sido homologado, sem desistência.

- **Houve decisão sobre a forma de apresentação do plano?**

Por “forma de apresentação do plano” entende-se a classificação do plano em “único” ou “separado”.

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se aos processos deferidos em que tenham sido expedidos uma decisão desse tipo ou em que o plano tenha sido homologado, sem desistência.

- **Houve Assembleia Geral dos Credores para decidir a forma de apresentação do plano?**

Por “forma de apresentação do plano” entende-se a classificação do plano em “único” ou “separado”.

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se aos processos deferidos em que AGC’s para votação do plano já tenham ocorrido.

- **Existe no primeiro plano a previsão expressa de que o pagamento dos credores será feito pela devedora original?**

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se aos processos deferidos em que o primeiro plano tenha sido apresentado.

- **O primeiro plano organiza classes ou subclasses de credores segundo a devedora original?**

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se aos processos deferidos em que o primeiro plano tenha sido apresentado.

- **Houve objeção ao Plano?**

Após a apresentação do plano de recuperação judicial por parte da devedora, os credores têm até 30 dias para apresentar alguma objeção ao plano.

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se aos processos deferidos em que o primeiro plano tenha sido apresentado e o prazo para objeções tenha acabado.

- **O local de realização da Assembleia Geral dos Credores é o mesmo do foro onde tramita o processo de recuperação judicial?**

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se aos processos deferidos em que tenha ocorrido AGC.

- **Houve observância do prazo de 150 dias?**

A partir do deferimento do processo, o juiz tem até 150 dias para marcar a primeira Assembleia Geral dos Credores.

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se aos processos deferidos em que tenha ocorrido AGC.

- **O plano votado é o primeiro plano?**

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se aos processos deferidos em que tenha ocorrido a AGC que vota o plano de recuperação judicial.

- **Existe no plano votado a previsão expressa de que o pagamento dos credores será feito pela devedora original?**

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se aos processos deferidos em que tenha ocorrido a AGC que vota o plano de recuperação judicial.

- **O plano votado organiza classes ou subclasses de credores segundo a devedora original?**

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se aos processos deferidos em que tenha ocorrido a AGC que vota o plano de recuperação judicial

- **Houve Assembleia Geral dos Credores específica por devedora?**

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se aos processos deferidos em que tenha ocorrido a AGC que vota o plano.

- **Houve cômputo dos votos segundo a devedora?**

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se aos processos deferidos em que tenha ocorrido a AGC que vota o plano.

- **Houve suspensão da Assembleia Geral dos Credores?**

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se aos processos deferidos em que tenha ocorrido alguma suspensão ou a última AGC tenha ocorrido.

- **Houve prorrogação do *stay period*?**

A partir do deferimento do processo, todos as ações executadas contra as devedoras passíveis de recuperação judicial são automaticamente suspensas.

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se aos processos deferidos em que tenha ocorrido prorrogação do *stay period* ou a última AGC tenha ocorrido.

- **O plano foi aprovado em Assembleia Geral dos Credores?**

Alguns planos de recuperação podem ser aprovados sem que todas as classes de credores da AGC votem a favor. Nesses casos, se diz que o plano foi aprovado por *cram down*.

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se aos processos deferidos em que o plano tenha sido homologado.

- **O plano foi homologado?**

Variável binária. Respostas “1” para “Sim” e “0” para “Não”. Aplica-se aos processos deferidos em que o plano tenha sido homologado.

4.2. Variáveis E-SAJ

O estudo foi complementado com a coleta de informações sobre os processos no sistema E-SAJ, do TJSP.

- **Vara**
- **Valor da causa**

Valor da ação conforme aparece na petição inicial, isto é, antes de um eventual ajuste do juiz.

- **Data do início do processo**
- **Tempo até deferimento/indeferimento**
- **Tempo até a sentença do plano**
- **Tempo até a desistência**

5. Análise Descritiva

5.1. Estratégia de análise

Desejamos, principalmente, compreender as relações existentes entre as informações contidas na petição inicial e o decorrer do processo de recuperação judicial. Temos interesse especial no impacto do número de autoras. Para isso, vamos utilizar tabelas de contingência² como nossa principal ferramenta de análise, cruzando características das petições iniciais com características do andamento dos processos.

Devido ao número reduzido de observações, a visualização das associações entre três ou mais variáveis será prejudicada. Optamos então por

² Tabelas cujo interior contém as contagens das categorias obtidas no cruzamento entre duas variáveis

analisar os cruzamentos de duas variáveis por vez, exceto nos casos em que acreditamos que a variável vara influencie alguma questão de interesse.

Para suprir essa deficiência, propomos uma análise de conglomerados dos processos.

As tabelas de contingência desse estudo seguirão o seguinte formato:

- Valores em **vermelho** representam a proporção em relação ao total da linha.
- Valores em **verde** representam a proporção em relação ao total da coluna.

5.2. Deferimentos

Dos 41 processos, observamos seis indeferimentos devido à atuação irregular, quebra de alguma norma sobre funcionamento de empresas etc. ou não pagamento de custas. Além disso, houve duas desistências homologadas antes do pronunciamento do juiz, restando assim 33 processos deferidos (Tabela 2).

Através das porcentagens calculadas entre as linhas, não verificamos diferença nas proporções de deferimentos/indeferimentos entre as varas.

Tabela 2 – Distribuição de frequências da variável “O processamento foi deferido?”

	1ª VFRJ	2ª VFRJ
Deferimentos	(50,0%) 3 (13,0%)	(50,0%) 3 (13,0%)
Indeferimentos	(57,6%) 19 (82,6%)	(42,4%) 14 (60,9%)
Desistências	(33,3%) 1 (04,3%)	(66,7%) 2 (08,7%)

Percebe-se, também, que os motivos alegados para indeferimento não levam em conta características do tipo de ligação entre os grupos, como se vê na Tabela 3. Na verdade, os dados sugerem que os indeferimentos ocorrem associados ao não pagamento de custas.

Tabela 3 – Motivos para indeferimento

Nome do caso	Motivo do indeferimento
TOP CLEAN	Atua irregular
GHISA E BUATO	Atua irregular
U.M.A.	Não pagou as custas
MMBS E MIZUM	Faltaram documentos
DACALA	Não pagou as custas
BIG TABLE-BUTCHERS	Não pagou as custas

Também notamos que todos os processos não deferidos ou sofreram ajuste no valor da causa (Tabela 4) ou foram imediatamente indeferidos, de forma que eventuais ajustes ao valor da causa não chegaram a ser discutidos. Além disso, indeferimentos e desistências são observados apenas em casos com menor número de requerentes (Tabela 5). Os 2 casos de desistência observados (MB e AQCES) foram requeridos por grupos de 3 e 4 autoras, respectivamente.

Tabela 4 – Distribuição de frequências da variável “O processamento foi deferido? ” Por “Houve imposição de ajuste no valor da causa? ”

	Sem Ajuste	Com Ajuste	Não Avaliado
Indeferimento	(00,0%) 0 (00,0%)	(50,0%) 3 (12,5%)	(50,0%) 3 (100,0%)
Deferimento	(42,4%) 14 (100,0%)	(57,6%) 19 (79,2%)	(00,0%) 0 (00,0%)
Desistência	(00,0%) 0 (00,0%)	(100,0%) 2 (08,3%)	(00,0%) 0 (00,0%)

Tabela 5 Distribuição de frequências da variável “O processamento foi deferido? ” por número de autoras

Número de autoras	Indeferidos	Deferidos	Desistências
2	(26,1%) 6 (100,0%)	(73,9%) 17 (51,5%)	(00,0%) 0 (00,0%)
Entre 3 e 6	(00,0%) 0 (00,0%)	(83,3%) 10 (30,3%)	(16,7%) 2 (100,0%)
9 ou mais	(00,0%) 0 (00,0%)	(100,0%) 6 (18,2%)	(00,0%) 0 (00,0%)

Pela Tabela 6 percebemos que a maioria dos processos indeferidos não fornece informação sobre dívidas extra recuperação judicial (83,3%). Já dentre os processos deferidos 72,2% fornecem esta informação em algum momento.

Tabela 6 – Distribuição de frequências da variável “O processamento foi deferido? ” por “Há informações de dívidas extra RJ?”

	Não fornece	Fornece informações	Fornece apenas na petição inicial
Indeferimento	(83,3%) 5 (31,3%)	(16,7%) 1 (05,3%)	(00,0%) 0 (00,0%)
Deferimento	(27,3%) 9 (56,3%)	(54,5%) 18 (94,7%)	(18,2%) 6 (100%)
Desistência	(100%) 2 (12,5%)	(00,0%) 0 (00,0%)	(00,0%) 0 (00,0%)

5.3. Menções ao grupo na petição inicial

Esta é uma variável que apresenta uma variabilidade muito pequena, pois praticamente todos os processos mencionam o grupo formado pelas autoras do pedido de recuperação judicial (Tabela 7).

Tabela 7 – Distribuição de frequências da variável menção à grupo

	1ª VFRJ	2ª VFRJ
Não menciona o grupo	(00,0%) 0 (0,00%)	(100%) 1 (05,4%)
Menciona o grupo	(57,5%) 23 (100%)	(42,5%) 17 (94,6%)

5.4. Presença do grupo no despacho do deferimento

A forma com que os juízes referem-se à questão do litisconsórcio ativo no despacho do deferimento foi avaliada considerando a ocorrência de menções ao

termo “grupo” e a presença de uma justificativa explícita para o deferimento do processamento conjunto. Verificamos que essas duas manifestações frequentemente ocorrem juntas (Tabela 8), sendo que em apenas 27% processos deferidos (9 dos 33) houve discordância entre essas duas variáveis (consideramos discordâncias uma menção sem decisão ou uma decisão sem menção).

Além disso, é notória uma concordância alta dentro de cada subgrupo de respostas. Quando há decisão sobre grupo, em 66,7% dos casos há menção a grupo (valores verdes da primeira coluna da Tabela 8). No mesmo sentido, quando não há menção expressa a grupo, em 86% dos casos não há decisão sobre litisconsórcio ativo (valores vermelhos da segunda linha). A exceção é quando há menção expressa, já que nesse caso a separação é quase paritária. Esse fato indica que, mesmo nas decisões judiciais, a expressão “grupo econômico” é utilizada de forma literal, não necessariamente associada a um conceito jurídico relacionado ao litisconsórcio ativo.

Tabela 8 – Distribuição de frequências da variável “Há menção à grupo? ” Por “Há decisão sobre grupo? ”

Menção\Decisão	Não decide expressamente		Decide expressamente sobre grupo	
	(86,4%)	19 (79,2%)	(13,6%)	3 (33,3%)
Não menciona	(86,4%)	19 (79,2%)	(13,6%)	3 (33,3%)
Menciona grupo	(45,5%)	5 (20,8%)	(54,5%)	6 (66,7%)

Quanto ao comportamento por vara, encontramos diferentes padrões com relação às menções e decisões sobre grupo (Tabelas 9 e 10). Na 1ª VFRJ, menções explícitas são mais comuns do que na 2ª VFRJ (porcentagens verdes das colunas da Tabela 9), mas essa ordem se inverte nas decisões (porcentagens verdes das colunas da Tabela 10). Como anteriormente verificamos que há uma concordância entre essas duas variáveis (menção e decisão), essa conclusão parece paradoxal.

Tabela 9 – Distribuição de frequências da variável “Há menção à grupo? ” por vara

Menção\Vara	1ª VFRJ	2ª VFRJ
Não menciona (50,0%)	11 (57,9%)	(50,0%) 11 (78,6%)
Menciona grupo (72,7%)	8 (42,1%) (27,3%)	3 (21,4%)

Tabela 10 – Distribuição de frequências da variável “Há decisão sobre grupo? ” por vara

Decisão\Vara	1ª VFRJ	2ª VFRJ
Não decide (84,2%)	16 (66,7%) (15,8%)	3 (33,3%)
Decide sobre grupo (57,1%)	8 (33,3%) (42,9%)	6 (66,7%)

Acontece que a concordância entre as variáveis é diferente de vara para vara. Na 1ª VFRJ, quando não há menção também não há decisão, diferente do que acontece na 2ª VFRJ (primeira e terceira linha da Tabela 11). Por outro lado, na 1ª VFRJ é mais comum que se mencione grupo sem que necessariamente decida-se sobre grupo, ao passo que na 2ª VFRJ não ocorrem menções sem decisões (segunda e quarta linhas da Tabela 11).

Tabela 11 – Distribuição de frequências da variável “Há menção à grupo? ” Por “Há decisão sobre grupo? ” e vara

Vara	Menção\Decisão	Não decide expressamente		Decide expressamente sobre grupo	
1ª VFRJ	Não menciona (100,0%)	11 (68,8%)	(00,0%)	0 (00,0%)	
	Menciona grupo (62,5%)	5 (31,3%)	(37,5%)	3 (100,0%)	
2ª VFRJ	Não menciona (72,7%)	8 (100,0%)	(27,3%)	3 (50,0%)	
	Menciona grupo (00,0%)	0 (00,0%)	(100,0%)	3 (50,0%)	

Outra variável que impacta os padrões de respostas sobre “grupo” é o número de autoras. Decisões e menções a grupo ficam mais frequentes conforme o número de autoras aumenta (Tabela 12).

Tabela 12 – Proporção de decisões e menções à grupo contra o número de autoras

Nº de autoras	Proporção de menções à grupo	Proporção de decisões sobre grupo
2 autoras	08,7%	13,0%
Entre 3 e 6	25,0%	08,3%
9 ou mais	100 %	83,3%

5.5 Liames societários

Do ponto de vista jurídico, o vínculo mais formal que se pode obter entre um grupo de empresas é o grupo societário de fato. Nas recuperações judiciais estudadas, estes casos representam apenas 21% do total (Figura 1).

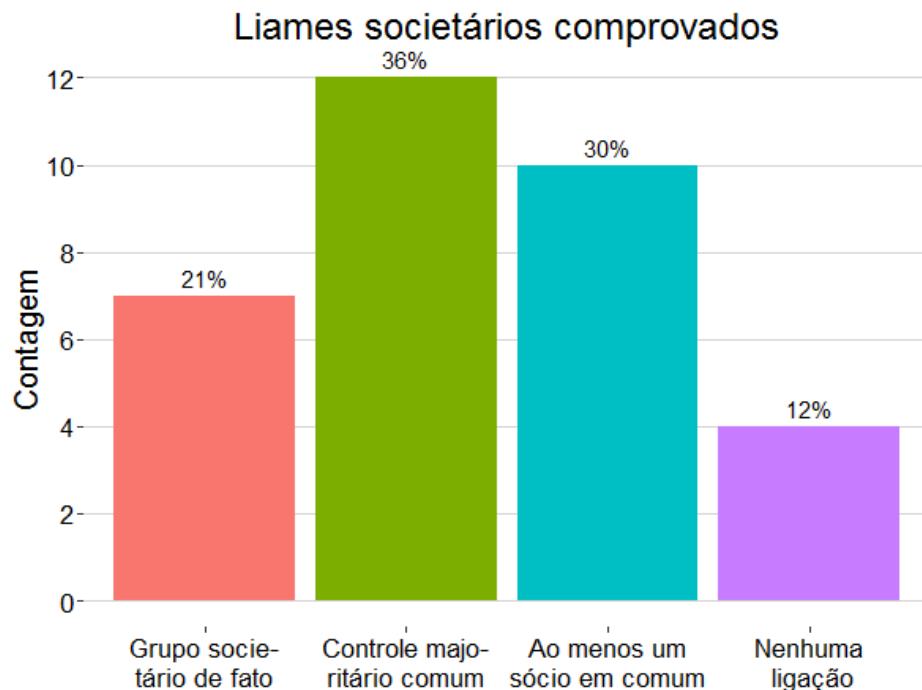


Figura 1 – Frequências observadas dos liames societários

Além disso, verificamos que o padrão de vínculos muda de acordo com o número de autoras (Tabela 13). Quando as petições são escritas por duas autoras, em 88,3% dos casos elas se associam através de um controle majoritário comum ou via um sócio em comum nas duas empresas. Em 50% dos processos com número de empresas entre 3 e 6 autoras o liame societário comprovado é um controle majoritário comum. Grupos societários de fato começam a aparecer apenas quando o número de autoras excede 9 empresas, e nestes casos constitui maioria de 83,3%.

Tabela 13 – Distribuição de frequências do número de autoras por categoria de liame societário comprovado

Número de autoras	Grupo societário de fato			Controle majoritário comum	
2 autoras	(05,9%)	1	(14,3%)	(41,2%)	7 (58,3%)
Entre 3 e 6	(10,0%)	1	(14,3%)	(50,0%)	5 (41,7%)
9 ou mais	(83,3%)	5	(71,4%)	(00,0%)	0 (00,0%)
	Ao menos um sócio em comum			Nenhuma ligação	
2 autoras	(47,1%)	8	(80,0%)	(05,9%)	1 (25,0%)
Entre 3 e 6	(10,0%)	1	(10,0%)	(30,0%)	3 (75,0%)
9 ou mais	(16,7%)	1	(10,0%)	(00,0%)	0 (00,0%)

A associação encontrada entre número de autoras e liames societários sugere que existe uma associação entre menções/decisões a grupo, pelas conclusões tiradas na subseção anterior. No geral, observamos que as decisões sobre grupo estão concentradas no subconjunto dos processos com comprovação do grupo societário de fato. Inclusive, neste tipo de liame, observamos mais decisões sobre o grupo ocorrendo sem menção expressa do que para as outras classificações de liame (Tabela 14). O padrão de concordâncias encontrado na seção anterior se mantém.

Tabela 14 – Distribuição de frequências da variável “Há menção à grupo? ” Por “Há decisão sobre grupo? ” e categoria de liame societário

Liame	Menção\Decisão	Não decide sobre grupo		Decide sobre grupo	
Grupo societário de fato	Não menciona grupo	(100,0%)	1 (33,3%)	(00,0%)	0 (00,0%)
	Menciona grupo	(33,3%)	2 (66,7%)	(66,7%)	4 (100,0%)
Controle majoritário comum	Não menciona grupo	(80,0%)	8 (80,0%)	(20,0%)	2 (100,0%)
	Menciona grupo	(100,0%)	2 (20,0%)	(00,0%)	0 (00,0%)
Pelo menos um sócio em comum	Não menciona grupo	(87,5%)	7 (87,5%)	(12,5%)	1 (50,0%)
	Menciona grupo	(50,0%)	1 (12,5%)	(50,0%)	1 (50,0%)
Nenhuma ligação	Não menciona grupo	(100,0%)	3 (100,0%)	(00,0%)	0 (00,0%)
	Menciona grupo	(00,0%)	0 (00,0%)	(100,0%)	1 (100,0%)

Na sessão anterior verificamos que existem diferenças na forma com que os juízes mencionam e decidem sobre grupo, o que torna adequada uma análise controlada por vara da relação entre liames societários e decisões/menções. Na 1^a VFRJ, a menção a grupo nos grupos societários de fato é muito mais frequente do que na 2^a VFRJ (Tabela 16), mas essa conclusão não é valida para decisões sobre grupo (Tabela 15).

Tabela 15 – Liames societários comprovados *versus* decisões sobre grupo

Liame	Vara	Não decide sobre grupo		Decide sobre grupo	
Grupo societário de fato	1ª VFRJ	(40,0%)	2 (08,3%)	(60,0%)	3 (33,4%)
	2ª VFRJ	(50,0%)	1 (04,1%)	(50,0%)	1 (11,1%)
Controle majoritário comum	1ª VFRJ	(100%)	5 (20,8%)	(0,00%)	0 (0,00%)
	2ª VFRJ	(71,4%)	5 (20,8%)	(28,6%)	2 (22,2%)
Um sócio em comum	1ª VFRJ	(100%)	6 (25,0%)	(0,00%)	0 (0,00%)
	2ª VFRJ	(50,0%)	2 (08,3%)	(50,0%)	2 (02,2%)
Sem liame	1ª VFRJ	(100%)	3 (12,7%)	(0,00%)	0 (0,00%)
	2ª VFRJ	(0,00%)	0 (0,00%)	(100%)	1 (11,1%)

Tabela 16 – Liames societários comprovados *versus* menções à grupo

Liame	Vara	Não menciona grupo		Menciona grupo	
Grupo societário de fato	1ª VFRJ	(0,00%)	0 (0,00%)	(100%)	5 (45,4%)
	2ª VFRJ	(50,0%)	1 (04,5%)	(50,0%)	1 (09,1%)
Controle majoritário comum	1ª VFRJ	(60,0%)	3 (13,6%)	(40,0%)	2 (18,2%)
	2ª VFRJ	(100%)	7 (31,8%)	(00,0%)	0 (0,0%)
Ao menos um sócio em comum	1ª VFRJ	(83,3%)	5 (22,9%)	(16,7%)	1 (09,1%)
	2ª VFRJ	(75,0%)	3 (13,6%)	(25,0%)	1 (09,1%)
Sem liame	1ª VFRJ	(100%)	3 (13,6%)	(00,0%)	0 (00,0%)
	2ª VFRJ	(00,0%)	0 (00,0%)	(100%)	1 (09,1%)

5.6. Número de empresas com processamento deferido

Em todos os casos de deferimento, todas as empresas tiveram seu processamento deferido, exceto nos processos de recuperação judicial da Áqua de Cheiro e do grupo Schahin. Nesses casos, os processamentos foram requeridos por 28 e 26 empresas, respectivamente, sendo que em ambos os casos o processamento de apenas 9 foi deferido.

5.7. Menções expressas acerca do juízo

A menção acerca do juízo só ocorreu associada ao deferimento do processo (Tabela 17), isto é, não ocorreram casos em que se justificou o indeferimento devido à falta de adequabilidade da causa à jurisdição das varas especializadas de São Paulo. Além disso, o número de deferimentos em que essa questão foi levantada é de apenas 15% (6 dos 39 casos válidos da Tabela 17). Para os cálculos desta seção desconsideramos os casos em que o indeferimento se deu por irregularidade no funcionamento das empresas, já que não houve tempo suficiente para que a questão da competência do juízo viesse à tona.

Tabela 17 – Distribuição de frequências da variável “Há menção expressa da competência do juízo?” por “O processamento foi deferido?”

Menção acerca do juízo	Indeferidos	Deferidos
Não	(17,6%) 6 (100%) (82,4%) 28 (84,8%)	
Sim	(0,00%) 0 (0,00%) (100%) 5 (15,2%)	

Tabela 18 – Distribuição de frequências da variável “Há menção expressa da competência do juízo?” por vara

Vara	Não houve menção acerca do juízo	Houve menção acerca do juízo
1ª VFRJ	(91,3%) 21 (58,3%)	(08,7%) 2 (40,0%)
2ª VFRJ	(83,3%) 15 (41,7%)	(16,7%) 3 (60,0%)

A Tabela 18 indica a existência de diferença entre as varas nas frequências de menção acerca do juízo. Entretanto, não acreditamos que a diferença seja suficiente para justificar uma análise separada para cada vara, já que a menção acerca do juízo é um evento menos frequente, como se verifica nos dois casos.

Grupos societários de fato apresentam maior predisposição à menção acerca do juízo (Tabela 18). Em 42,9% dos processos requeridos por empresas com esse tipo de ligação houve menção acerca do juízo.

Tabela 19– Distribuição de frequências da variável “Há menção expressa da competência do juízo?” por categoria de liame societário comprovado

Liame	Não há menção acerca do juízo	Há menção acerca do juízo
Grupo societário de fato	(57,1%) 4 (14,2%)	(42,9%) 3 (60,0%)
Controle majoritário comum	(91,6%) 11 (39,2%)	(08,4%) 1 (20,0%)
Um sócio em comum	(90,0%) 9 (32,4%)	(10,0%) 1 (20,0%)
Sem liame	(100%) 4 (14,2%)	(0,00%) 0 (0,00%)

Um maior número de autoras pode acarretar uma distribuição geográfica mais dispersa das requerentes, levando os juízes à justificarem explicitamente o motivo do indeferimento na comarca de São Paulo. De fato, a proporção de

menções à competência do juízo em processos com mais de 9 autoras é de 50% (Tabela 20), contra 8% no grupo com duas autoras e nenhuma observação no grupo com número de autoras entre 3 e 6.

Tabela 20– Distribuição de frequências da variável “Há menção expressa da competência do juízo?” por número de autoras

Nº de autoras	Não menciona	Menciona competência
2	(91,3%)	21 (58,3%)
Entre 3 e 6	(100,0%)	12 (33,3%)
9 ou mais	(50,0%)	3 (08,3%)
	(08,7%)	2 (40,0%)
	(00,0%)	0 (00,0%)
	(50,0%)	3 (60,0%)

5.8. Valor da causa

O valor da causa é uma variável mista, pois assume valores discretos e contínuos. Embora todos os valores sejam reportados em reais, muitas petições iniciais apresentam alguns valores fixos como dez mil reais, um milhão de reais, etc. Entende-se que o valor da causa nos processos de recuperação judicial deve guardar alguma relação com o passivo em recuperação, que poderia ser explicitamente calculado e sugerido como valor da causa, mas frequentemente essas aproximações são muito grosseiras ou impossíveis, e por isso o preenchimento é feito utilizando o que chamamos de um “valor meramente fiscal”.

Por convenção, valores meramente fiscais serão potências de 10 ou múltiplos de potência de 10 menores que duzentos mil reais. Na Tabela 21 listamos os valores fiscais observados. A alta frequência desses valores justifica a construção de uma categoria própria para processos com esse tipo de valor da causa.

Tabela 21 – Distribuição de frequências da variável Valor da causa

Valor da causa inicial	Número de processos
R\$ 1.000,00	2
R\$ 10.000,00	6
R\$ 100.000,00	17
R\$ 200.000,00	3

Avaliar os ajustes no valor da causa ponderando se o valor inicial é uma cifra “fechada” ou não é muito importante porque se verifica que essa variável tem um grande impacto nas proporções de ajuste (Tabela 22). Embora exista uma diferença nos padrões dentro de cada vara, a proporção de ajustes dentre os processos com valor da causa fiscal é maior do que a proporção de ajustes nos processos sem valor da causa fiscal. Na 2ª VFRJ não ocorrem ajustes em valores não fiscais, mas em 60% dos valores fiscais ocorre ajuste. Já na 1ª VFRJ, em 22,2% dos casos sem valor fiscal ocorre ajuste, contra 93,3% dos casos com valor fiscal sendo ajustados.

Tabela 22 – Distribuição de frequências da classificação do valor da causa (fiscal e não-fiscal) por “Houve imposição de ajuste no valor da causa? ” e vara

Vara	Valor da causa fiscal?	Houve ajuste no valor da causa?			
		Não	Sim		
2ª VFRJ	Não	(100%)	6	(60,0%)	(00,0%)
	Sim	(40,0%)	4	(40,0%)	(60,0%)
1ª VFRJ	Não	(42,9%)	3	(75,0%)	(57,1%)
	Sim	(06,7%)	1	(25,0%)	(93,3%)
			14		(77,8%)

Tabela 23 – Distribuição de frequências da variável “Houve imposição de ajuste no valor da causa? ” e vara

Vara	Não houve ajuste no valor da causa		Houve ajuste no valor da causa	
1ª VFRJ	(18,1%)	4 (28,5%)	(81,9%)	18 (75,0%)
2ª VFRJ	(62,5%)	10 (71,5%)	(37,5%)	6 (25,0%)

A diferença entre as taxas de ajuste desconsiderando qualidades dos valores (fiscal ou não fiscal) também são muito perceptíveis (Tabela 23). Essa diferença se mantém quando os resultados são separados por liame societário (Tabela 24).

Tabela 24 – Distribuição de frequências da variável “Houve imposição de ajuste no valor da causa? ” e categoria de liame societário

Liame	Vara	Não houve ajuste no valor da causa		Houve ajusta no valor da causa	
Grupo societário de fato	1ª VFRJ	(20,0%)	1 (07,1%)	(80,0%)	4 (21,0%)
	2ª VFRJ	(100%)	2 (14,2%)	(00,0%)	0 (00,0%)
Controle majoritário comum	1ª VFRJ	(00,0%)	0 (00,0%)	(100%)	5 (26,3%)
	2ª VFRJ	(71,4%)	5 (36,0%)	(28,6%)	2 (10,5%)
Ao menos um sócio em comum	1ª VFRJ	(33,3%)	2 (14,2%)	(66,7%)	4 (21,0%)
	2ª VFRJ	(75,0%)	3 (21,4%)	(25,0%)	1 (05,3%)
Sem liame	1ª VFRJ	(33,3%)	1 (07,1%)	(66,7%)	2 (10,6%)
	2ª VFRJ	(00,0%)	0 (00,0%)	(100%)	1 (05,3%)

A proporção de ajustes diminui conforme o número de autoras aumenta, mas, por outro lado, o número de recursos contra a decisão de ajuste diminui

proporcionalmente (Tabelas 25 e 26). Entre cada classificação de autoras o decaimento é de aproximadamente 10% na proporção de ajustes.

Tabela 25 – Distribuição de frequências da variável “Houve imposição de ajuste no valor da causa? ” por número de autoras

Número de autoras	Sem ajuste no valor da causa	Com ajuste no valor da causa	
2	(30,0%)	6 (42,9%)	(70,0%)
Entre 3 e 6	(41,7%)	5 (35,7%)	(58,3%)
9 ou mais	(50,0%)	3 (21,4%)	(50,0%)
		14 (58,3%)	7 (29,2%)
		3 (12,5%)	

Tabela 26 – Distribuição de frequências da variável “Houve recurso contra a decisão de ajuste no valor da causa? ” por número de autoras

Número de autoras	Sem recurso	Com recurso contra decisão de ajuste	
2	(57,1%)	8 (47,1%)	(42,9%)
Entre 3 e 6	(85,7%)	6 (35,3%)	(14,3%)
9 ou mais	(100,0%)	3 (17,6%)	(00,0%)
		6 (85,7%)	1 (14,3%)
		0 (00,0%)	

5.9. Lista de credores e informações sobre dívidas

A apresentação de informações sobre as dívidas é muito importante para a fase de negociações. Os dados sugerem, inclusive, que essa informação está associada à forma com que o grupo aparece no deferimento (Tabelas 27 e 28). Informações sobre dívidas aumentam a proporção de menções a grupo, mas não aumentam a proporção de decisões sobre grupo, quando a apresentação se dá apenas na petição inicial (percentual vermelho da segunda linha das Tabelas 27 e 28).

Tabela 27 – Distribuição de frequências da variável “Há informação sobre o endividamento da empresa não sujeito aos efeitos da RJ?” por “Houve menção à grupo”?

Apresentou informação sobre dívidas não sujeitas a recuperação judicial?	Não houve menção a grupo	Houve menção a grupo
Não	(77,7%) 7 (31,8%)	(22,3%) 2 (18,1%)
Sim	(55,5%) 10 (45,4%)	(44,5%) 8 (72,7%)
Apenas na petição inicial	(83,3%) 5 (22,8%)	(16,7%) 1 (09,1%)

Tabela 28 – Distribuição de frequências da variável “Há informação sobre o endividamento da empresa não sujeito aos efeitos da RJ?” por “Houve decisão sobre grupo”?

Apresentou informação sobre dívidas não sujeitas a recuperação judicial?	Não houve decisão sobre grupo	Houve decisão sobre grupo
Não	(66,7%) 6 (25,0%)	(33,3%) 3 (33,3%)
Sim	(66,7%) 12 (50,0%)	(33,3%) 6 (66,7%)
Apenas na petição inicial	(100%) 6 (25,0%)	(00,0%) 0 (00,0%)

Grupos que apresentam lista de credores individualizada apresentam maior proporção de menção a grupo com relação apresentam ambas as listas ou apenas listas unificadas (Tabela 29). Com relação à decisão, processos em que as requerentes apresentam ambas as listas de credores têm mais decisões sobre grupo (45,4%).

Tabela 29 – Distribuição de frequências da variável “Qual foi o tipo de lista de credores apresentada?” por “Houve menção à grupo”?

Lista de credores apresentada	Não houve menção a grupo	Houve menção a grupo
Individualizada	(57,1%) 4 (18,2%)	(42,9%) 3 (27,3%)
Unificada	(75,0%) 9 (40,9%)	(25,0%) 3 (27,3%)
Ambas	(64,2%) 9 (40,9%)	(35,8%) 5 (45,4%)

Tabela 30 Distribuição de frequências da variável “Qual foi o tipo de lista de credores apresentada?” por “Houve decisão sobre grupo”?

Lista de credores apresentada	Não houve decisão sobre grupo	Houve decisão sobre grupo
Individualizada	(85,7%) 6 (25,0%)	(14,3%) 1 (11,1%)
Unificada	(75,0%) 9 (37,5%)	(25,0%) 3 (33,3%)
Ambas	(64,2%) 9 (37,5%)	(35,8%) 5 (55,6%)

5.10. Tempo até o deferimento

Espera-se que o processo de recuperação judicial tramite rapidamente, visando diminuir o risco de falência da empresa requerente.

Os dados levantados sugerem celeridade na fase de deferimento dos processos.

O juiz leva mais tempo para deferir um processo do que para decidir por indeferimento. Essa diferença pode ser quantificada utilizando medidas resumo. Uma opção é tomar a média dos tempos em cada grupo, entretanto, essa solução conduz ao erro quando as observações em questão são assimétricas e apresentam valores muito altos. A solução sugerida é tomar a mediana das observações.

Tabela 29 – Medidas resumo por categoria da variável tempo até o deferimento/indeferimento (em dias)

	Tempo médio	Tempo mediano	Desvio padrão	Coeficiente de variação
Deferidos	9,60	7	8,35	1,14
Indeferidos	37,51	27	29,69	1,26

5.11. Número de autoras

Considerando o número de autoras por processo, podemos ver que mais da metade dos processos analisados apresentam apenas duas autoras e 85% deles possuem até 6 autoras.

Tabela 30 – Distribuição de frequências do variável número de autoras

Número de autoras	Frequência observada	Frequência acumulada
2	23	56%
3	7	73%
4	2	78%
5	2	83%
6	1	85%
9	1	88%
10	1	90%
11	2	95%
26	1	98%
28	1	100%

Se considerarmos agora a separação do número de autoras por vara (Tabela 31), observamos que os processos com menos de 5 autoras se distribuem de forma parecida entre as varas. Porém, processos com número de autoras entre 6 e 11 se concentram na 1^a VFRJ e processos com mais de 26 autoras se concentram na 2^a VFRJ.

Tabela 31 — Distribuição de frequências do número de autoras por vara

Número de autoras	1ª VFRJ	2ª VFRJ
2	13	10
3	4	3
4	1	1
5	0	2
6	1	0
9	1	0
10	1	0
11	2	0
26	0	1
28	0	1

5.12. Análise de agrupamento

A análise de agrupamento procura construir grupos homogêneos a partir de um conjunto de medidas observado (JOHNSON E WICHERN, 2007), chamados de *clusters*. Escolhemos aplicar o método k-médias, utilizando a distância de Jaccard.

As variáveis utilizadas para formar o agrupamento foram todas aquelas vistas na Seção 4.1, com exceção das variáveis: Inclusão de novas empresas, número de empresas com processo deferido, valor da causa e todas as variáveis referentes à fase de negociação.

Nas Figuras 2 e 3 estão representados os *scatterplots* utilizados para a formação dos *clusters*.

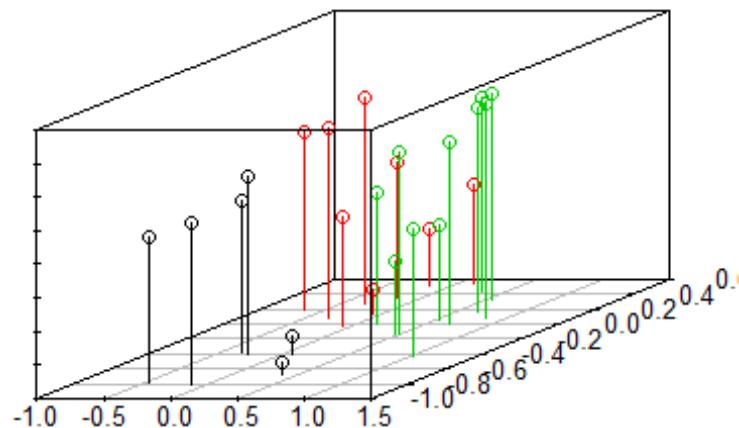


Figura 2 – Scatterplot 3D dos processos

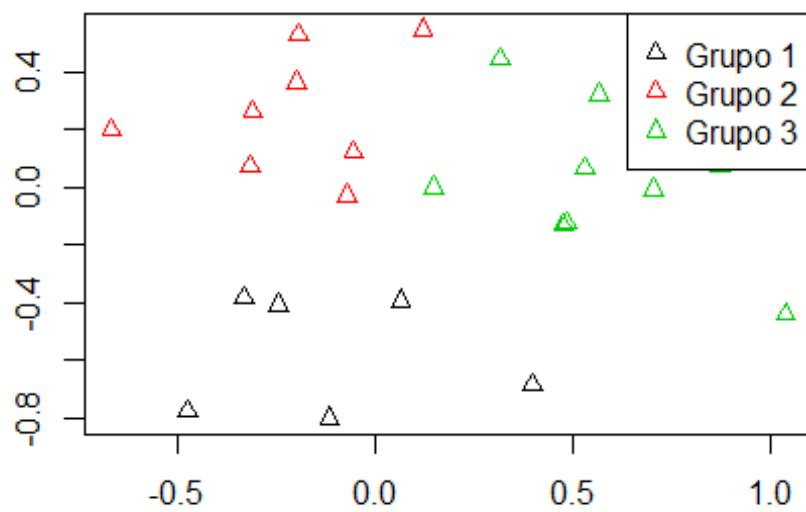


Figura 3 – Scatterplot 2D dos processos

Na Tabela 32 marcamos em negrito as variáveis que evidenciam as diferenças entre os grupos.

Tabela 32 – Proporções ou médias por variável versus *cluster*

Variável	Cluster 1	Cluster 2	Cluster 3
Número de autoras	2,625	2,6	10,7
Deferimento do processo	100%	100%	10%
Menção a grupo na petição inicial	87,5%	100%	100%
Menção a grupo no deferimento		20%	80%
Decisão a grupo no deferimento	12,5%	6,7%	70%
Competência do juízo	12,5%	0	40%
Valor da causa (reais)	9,85 MM	10 MM	2,28 BI
Ajuste ao valor da causa	12,5%	86,7%	50%
Recurso contra o ajuste	0	38,5%	40%
Tempo de deferimento (dias)	43	57,53	42,1
Número de processos	8	15	10

O Cluster 1 é majoritariamente formado por processos cujas empresas requerentes possuem o mesmo controlador majoritário. O valor da causa fica próximo dos dez milhões e o número de autoras é baixo. Um destaque desse grupo é a não utilização do termo “grupo” no despacho do deferimento e apenas um processo em que há decisão sobre o grupo.

O Cluster 2 se assemelha ao grupo um no número médio de requerentes por processo e pelo valor da causa médio, mas se destaca com mais utilizações do termo “grupo” no despacho do deferimento e alta taxa de reajustes no valor da

causa. Esse grupo se divide melhor entre os liames societários com pelo menos um sócio em comum

O *Cluster 3* contém a maior taxa de citações e menções a grupo e é formado majoritariamente por grupos societários de fato. Além disso, o valor da causa médio é muito maior do que o encontrado nos outros grupos. Chamamos atenção para o fato de não termos utilizado a variável valor da causa, mas mesmo assim a separação ter acontecido.

5.13. Fase das negociações

Nas questões com relação à fase de negociações, há muitas situações em que a resposta foi polarizada, isto é, tem a mesma resposta. O interesse geral é verificar se os planos de recuperação judicial discutidos são únicos ou individualizados e como se dá a negociação para elaboração dos planos. As respostas aos questionários mostram que os planos individualizados são raros e que as negociações com os credores acontecem, na grande maioria dos casos, conforme acontecem em recuperações judiciais de empresas individuais. A minoria dos casos que foge à essa regra corresponde aos processos com número de autoras elevado, pois comparando a Tabela 33 com a Tabela 34 verificamos a baixa influência do litisconsórcio ativo nas características dos planos. No primeiro plano não há classes de credoras segundo a devedora nem pagamento das dívidas de acordo com a devedora original (Tabela 33). Mesmo com muitas objeções ao primeiro plano, verificamos que elas na maior parte das vezes ou não são atendidas ou não estão relacionadas á essas questões. Apenas um plano votado prevê pagamentos pelas devedoras originais e 2 deles organizam credoras de acordo com as dívidas das credoras.

Tabela 33 – Proporção de respostas iguais a “Sim” sobre o primeiro plano apresentado

Variável	Proporção	Casos	Casos completos	Dados faltantes
O plano foi apresentado no prazo legal?	96,8%	30	31	1
Existe no primeiro plano a previsão expressa de que o pagamento dos credores será feito pela devedora original?	3,2%	1	31	1
O primeiro plano organiza classes ou subclasses de credores segundo a devedora original?	0,0%	0	31	1
O primeiro plano apresentado é único?	100,0%	31	31	1
Houve objeção ao plano?	96,6%	28	29	3

Também na Tabela 34 verificamos que 91,3% dos processos são aprovados segundo os termos do artigo 45 e todos os planos já acabados foram homologados, indicando que os processos usualmente terminam na aprovação do plano por consenso dos credores.

Tabela 34 – Proporção de respostas iguais a “Sim” sobre o plano votado

Variável	Proporção	Casos	Casos completos	Dados faltantes
O plano votado é o primeiro plano?	16,7%	4	24	8
Existe no plano votado previsão expressa de que o pagamento dos credores será feito pela devedora original?	5,0%	1	20	12
O plano votado organiza classes ou subclasses de credores segundo a devedora original?	10,0%	2	20	12
O plano foi aprovado em AGC nos termos do art. 45?	91,3%	21	23	9
O plano foi homologado?	100,0%	21	21	11

Na Tabela 35 percebemos que o litisconsórcio ativo é pouco influente também no processo de votação, exceto com relação à suspensão da AGC. Não ocorrem AGC's específicas por devedora nem AGC's sobre forma de apresentação do plano.

Tabela 35 – Proporção de respostas iguais a “Sim” nas perguntas sobre AGC

Variável	Proporção	Casos	Casos completos	Dados faltantes
Houve suspensão da AGC?	68,0%	17	25	7
A remuneração do adm. foi decidida com base num % do passivo?	53,6%	15	28	4
O local de realização da AGC é o mesmo do foro onde tramita o processo de RJ?	96,2%	25	26	6
Houve AGC's específicas por devedora?	0,0%	0	25	7
Houve AGC para decidir a forma de apresentação do plano?	0,0%	0	26	6

Notamos que há uma forte associação entre o número autoras e a suspensão na AGC (Tabela 36). Embora nos dois primeiros grupos as proporções de suspensões de AGC sejam parecidas, nos processos com 9 ou mais requerentes sempre houve suspensão de AGC.

Tabela 36 – Distribuição de frequências da variável “Houve suspensão da AGC? ” por número de autoras

	Não suspendeu	Suspendeu AGC
2	(41,7%)	5 (62,5%) (58,3%) 7 (41,2%)
Entre 3 e 6	(42,9%)	3 (37,5%) (57,1%) 4 (23,5%)
9 ou mais	(00,0%)	0 (00,0%) (100,0%) 6 (35,3%)

Tabela 37 – Proporções de respostas “Sim” para variáveis sobre a fase de negociações

Variável	Proporção	Casos	Casos completos	Dados faltantes
Houve a nomeação de mais de um adm judicial?	0,0%	0	32	0
Houve determinação de mudança na forma de apresentação de relação de credores?	7,1%	2	28	4
A partir do deferimento do processamento, houve pedido acerca da forma de apresentação do plano?	22,2%	6	27	5
Houve decisão sobre a forma de apresentação do plano?	18,5%	5	27	5
O prazo de 150 dias foi cumprido?	8,0%	2	25	7
Houve cômputo dos votos segundo a devedora?	0,0%	0	25	7
Houve prorrogação do stay period?	40,7%	11	27	5
O adm. Judicial é PJ?	65,6%	21	32	0

Da Tabela 37 temos que não se nomeou mais de um administrador judicial em nenhum processo e que são raras as determinações de mudança com relação à apresentação da lista de credores, esse número inclusive é menor que o número de pedidos com relação a esse tema, embora o número de decisões seja maior. O prazo de 150 dias para a AGC raramente é cumprido e a prorrogação do *stay period*, teoricamente improrrogável, acontece quase metade das vezes.

O número de autoras é influente tanto na proporção de prorrogações do *stay period* quanto na observância do prazo de 150 dias (Tabela 38). A proporção de prorrogações no *stay period* sobe rapidamente de acordo com o número de requerentes e processos com menos requerentes tendem a cumprir menos o prazo de 150 dias.

Nas decisões e pedidos sobre a forma de apresentação do plano o número de autoras também é muito importante. A proporção de casos com pedido/decisão é desprezível fora do grupo com 9 ou mais requerentes (Tabela 39).

Tabela 38 –Distribuição de frequências das variáveis “Houve observância do prazo de 150 dias?” e “Houve prorrogação do stay period?” por número de autoras

Nº de autoras	Não se observou	Observou-se o prazo
2	(100,0%)	12 (52,2%) (00,0%) 0 (00,0%)
Entre 3 e 6	(100,0%)	7 (30,4%) (00,0%) 0 (00,0%)
9 ou mais	(66,7%)	4 (17,4%) (33,3%) 2 (100,0%)

Houve prorrogação do stay period?				
Nº de autoras	Não	Sim		
2	(76,9%)	10 (62,5%) (23,1%) 3 (27,3%)		
Entre 3 e 6	(62,5%)	5 (31,3%) (37,5%) 3 (27,3%)		
9 ou mais	(16,7%)	1 (06,3%) (83,3%) 5 (45,5%)		

Tabela 39 –Distribuição de frequências das variáveis “Houve decisão sobre a forma de apresentação do plano?” e “Houve pedido acerca da forma de apresentação do plano?” por número de autoras

Houve decisão sobre a forma de apresentação do plano?

Nº de autoras	Não	Sim
2	(92,3%)	12 (75,0%) (07,7%) 1 (09,1%)
Entre 3 e 6	(100,0%)	8 (50,0%) (00,0%) 0 (00,0%)
9 ou mais	(16,7%)	1 (06,3%) (83,3%) 5 (45,5%)

Houve pedido acerca da forma de apresentação do plano?

Nº de autoras	Não	Sim
2	(92,3%)	12 (75,0%) (07,7%) 1 (09,1%)
Entre 3 e 6	(100,0%)	8 (50,0%) (00,0%) 0 (00,0%)
9 ou mais	(33,3%)	2 (12,5%) (66,7%) 4 (36,4%)

O tipo de administrador judicial (PF ou PJ) aparentemente também é influenciado pelo número de requerentes (Tabela 40). Embora seja contra intuitivo que a proporção de administradores judiciais PJ's caia de um grupo com menos autoras para um grupo com mais autoras, é importante ressaltar que o número de observações é pequeno e, mais importante ainda, 100% dos processos com 9 autoras ou tiveram uma administradora judicial pessoa jurídica.

Tabela 40 – Distribuição de frequências da variável “Qual foi o tipo de administrador judicial?” por número de autoras

	Adm. Judicial PF	Adm. Judicial PJ
2	(31,3%) 5 (45,5%)	(68,8%) 11 (52,4%)
Entre 3 e 6	(60,0%) 6 (54,5%)	(40,0%) 4 (19,0%)
9 ou mais	(00,0%) 0 (00,0%)	(100,0%) 6 (28,6%)

Relacionando características dentro da fase judicial, verificamos que há uma relação entre a suspensão da AGC e qual o plano votado (Tabela 41). Em 100% dos casos em que se votou o primeiro plano a AGC não foi suspensa e em 80% dos casos em que o plano votado não foi o primeiro houve suspensão de AGC.

Tabela 41 – Distribuição de frequências da variável “Houve suspensão da AGC?” por “O plano votado é o primeiro plano?”

	Houve suspensão da AGC?	
	Não	Sim
O plano votado é o primeiro plano?	Não (20,0%) 4 (50,0%)	(80,0%) 16 (100,0%)
	Sim (100,0%) 4 (50,0%)	(00,0%) 0 (00,0%)

6. Análise inferencial

6.1 Análise temporal

Com relação às perguntas referentes a intervenção dos juízes, vamos utilizar um teste de mudança de regime para comparar as duas hipóteses a seguir:

H: Há mudança, ao longo do tempo, na probabilidade de resposta “Sim” do juiz

A: Não há mudança na probabilidade de resposta “Sim” do juiz

Os detalhes da metodologia são descritos em Barry e Hartigan (2011). Em linhas gerais, as hipóteses são comparadas calculando suas probabilidades a partir dos dados observados.

A Figura 4 contém as probabilidades de resposta “Sim” calculadas utilizando apenas os processos deferidos até cada instante. Vemos que a resposta à pergunta “Houve prorrogação do *stay period*? ” apresenta uma leve tendência de descida para ambas as varas. Além disso, percebemos que as varas apresentam proporções de processos com *stay period* prorrogado muito similares.

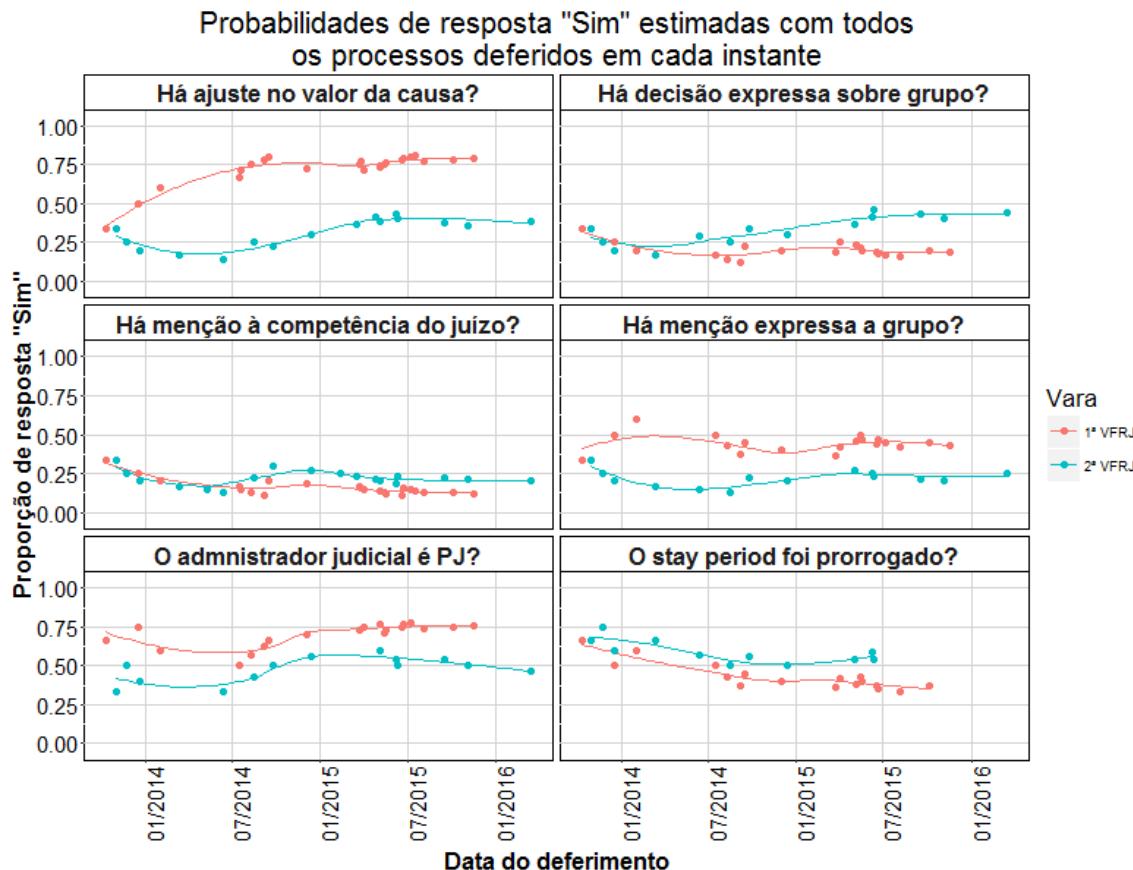


Figura 4 – Proporções de respostas “Sim” ao longo do tempo e separadas por vara

Analizando a Tabela 42 percebemos que apenas na 2^a Vara se encontram evidências significativas de mudança ao longo do tempo, considerando como critério de significância uma probabilidade da hipótese A maior do que 50%. Separando os processos por Vara, a mudança foi encontrada apenas nas decisões sobre grupo e ajustes no valor de causa.

Embora um teste exato de Fisher (MORETTIN E BUSSAB (2013)) apresentado na Tabela 44 conclua que há diferença entre as proporções de ajuste no valor da causa, uma possível influência dos valores meramente fiscais pode confundir o teste. Como verificamos anteriormente na seção 5.7, existe diferença entre as proporções de ajuste no valor da causa em valores iniciais meramente fiscais e essa diferença deve ser levada em conta.

Tabela 42 — Resultados do teste de mudança de regime separando por vara

Vara	Variável	Proporção de “Sim”	Probabilidade de mudança no tempo	Observações
1 ^a VFRJ	Menções à grupo	42,1%	40,7%	19
	Decisões sobre grupo	15,8%	37,0%	19
	Menções a competência	8,7%	28,6%	23
	Adm. Judicial PJ	78,9%	39,4%	19
	Prorrogações do <i>stay period</i>	35,3%	44,1%	17
	Ajustes no valor da causa	81,8%	39,5%	22
2 ^a VFRJ	Menção sobre grupo	21,4%	48,3%	14
	Decisão sobre grupo	42,9%	57,8%	14
	Menção a competência	16,7%	36,1%	18
	Adm. Judicial PJ	46,2%	48,3%	13
	Prorrogações do <i>stay period</i>	54,5%	47,2%	11
	Ajustes no valor da causa	37,5%	55,2%	16

Poderíamos assumir que a proporção de ajustes em cada vara pode ser estimada utilizando as proporções da Tabela 44 e que o teste citado anteriormente é confiável. Entretanto, estaríamos cometendo o erro (cujas consequências incluem o Paradoxo de Simpson (DEGROOT (2014))) de desconsiderar a dependência do ajuste no valor da causa e dos valores meramente fiscais.

Da Tabela 43 concluímos que existe diferença significativa na forma com que os juízes das duas varas impõem ajuste de valor da causa de acordo com as cifras informadas. Tanto em valores da causa meramente fiscais quanto em valores da causa não fiscais observamos diferenças significativas nas proporções observadas. Os juízes da 2 VFRJ tendem a ajustar 60% dos valores da causa meramente fiscais e só eles, enquanto na 1 VFRJ 94% dos valores da causa fiscais são ajustados e 50% dos valores não fiscais são ajustados.

Tabela 43 — Ajustes no valor da causa e valores da causa fiscais

Vara	Valor da causa fiscal?	Sem ajuste no valor da causa	Com ajuste no valor da causa
1ª VFRJ	Não	(42,9%) 3 (75,0%)	(57,1%) 4 (32,2%)
	Sim	(6,7%) 1 (25,0%)	(93,3%) 14 (68,8%)
2ª VFRJ	Não	(100%) 6 (60,0%)	(00,0%) 0 (00,0%)
	Sim	(40,0%) 4 (40,0%)	(60,0%) 6 (100%)

Tabela 44 — Ajustes no valor da causa e valores da causa fiscais

Valor da causa fiscal?	Sem ajuste no valor da causa	Com ajuste no valor da causa
Não	(69,2%) 9 (64,3%)	(31,8%) 4 (16,7%)
Sim	(20,0%) 5 (35,7%)	(80,0%) 20 (83,3%)

Mesmo considerando que em uma das varas existe uma probabilidade alta de ajuste em valores da causa em valores fiscais, isso não parece influenciar esse tipo de prática. A probabilidade de mudança da probabilidade ao longo do tempo é de 41% e a análise das proporções da Figura 5 sugere, depois de um pico em 2014, uma estabilidade nessa proporção a partir de 2015.

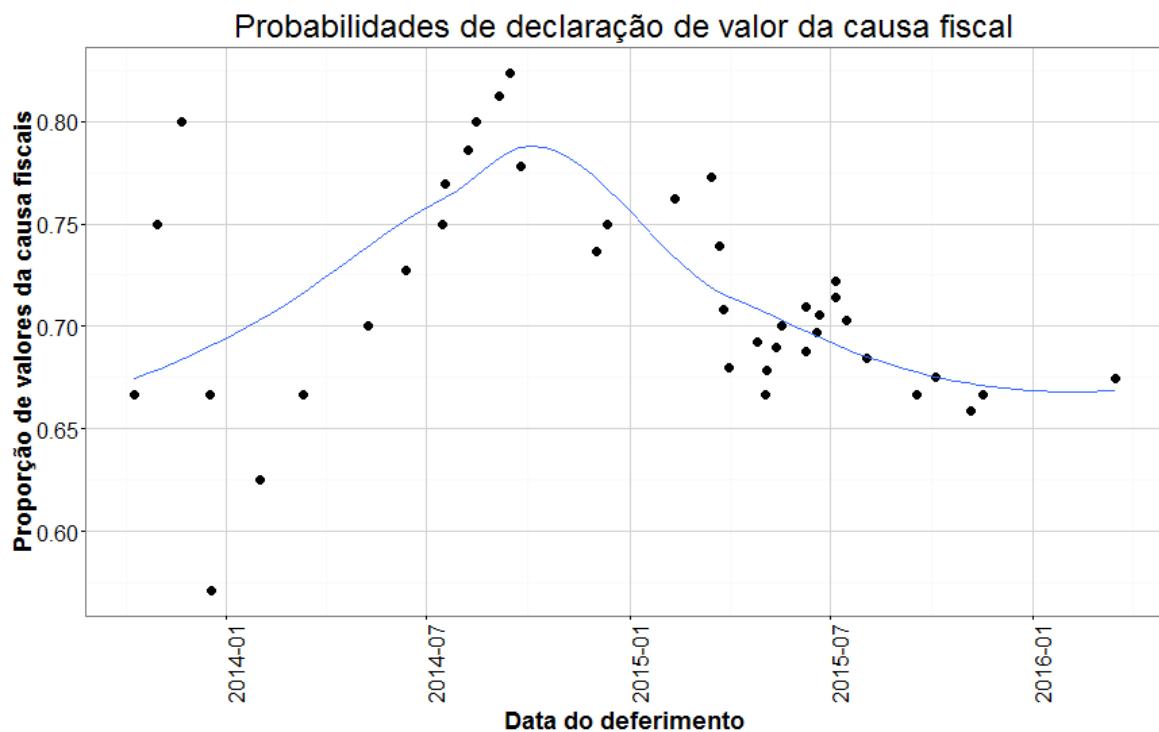


Figura 5 – Probabilidades acumuladas de declaração de valor da causa fiscal ao longo do tempo

Outra variável de interesse, sugerida pela análise descritiva, é o número de autoras. Citando alguns exemplos do que observamos na análise descritiva, a Tabela 45 indica a existência de diferentes padrões de ação dos juízes. O ajuste no valor da causa, por exemplo, cai conforme o número de autoras aumenta. Por outro lado, o número de menções à grupo aumenta conforme aumenta o número de autoras.

Com relação as tendências temporais, há evidência para afirmar que existe uma tendência de subida nos ajustes no valor da causa em processos com até duas autoras. Essa conclusão é confirmada pela análise da Figura 6. Na Tabela 45 verificamos que há evidência de aumento nos ajustes do valor da causa para todas as autoras, entretanto as curvas da Figura 6 correspondentes à essas proporções não concorda com essa conclusão.

Tabela 45 — Proporções acumuladas de resposta “Sim” por nº de autoras

Nº de autoras	Variável	Proporção de “Sim”	Probabilidade de mudança no tempo	Observações
2 autoras	Menções a grupo	11,8%	35,5%	17
	Decisões sobre grupo	17,6%	37,7%	17
	Menções a competência	8,7%	28,9%	23
	Adm. Judicial PJ	68,8%	45,0%	16
	Prorrogações do <i>stay period</i>	28,6%	55,6%	14
Entre 3 e 6 autoras	Ajustes no valor da causa	70,0%	68,0%	20
	Menções à grupo	30,0%	46,5%	10
	Decisões sobre grupo	10,0%	56,8%	10
	Menções a competência	0,0%	29,0%	12
	Adm. Judicial PJ	40,0%	45,5%	10
9 autoras ou mais	Prorrogações do <i>stay period</i>	37,5%	61,7%	8
	Ajustes no valor da causa	58,3%	53,2%	12
	Menções à grupo	100,0%	37,0%	6
	Decisões sobre grupo	83,3%	47,2%	6
	Menções a competência	50,0%	55,2%	6
	Adm. Judicial PJ	100,0%	37,0%	6
	Prorrogações do <i>stay period</i>	83,3%	47,2%	6
	Ajustes no valor da causa	50,0%	55,2%	6

Exceto pelos processos com 9 autoras ou mais, verificamos que existe tendência de descida da proporção de prorrogações no *stay period*. Por outro lado, apenas pro grupo de processos com nove autoras ou mais verificamos evidência de aumento na proporção de menções à competência do juízo.

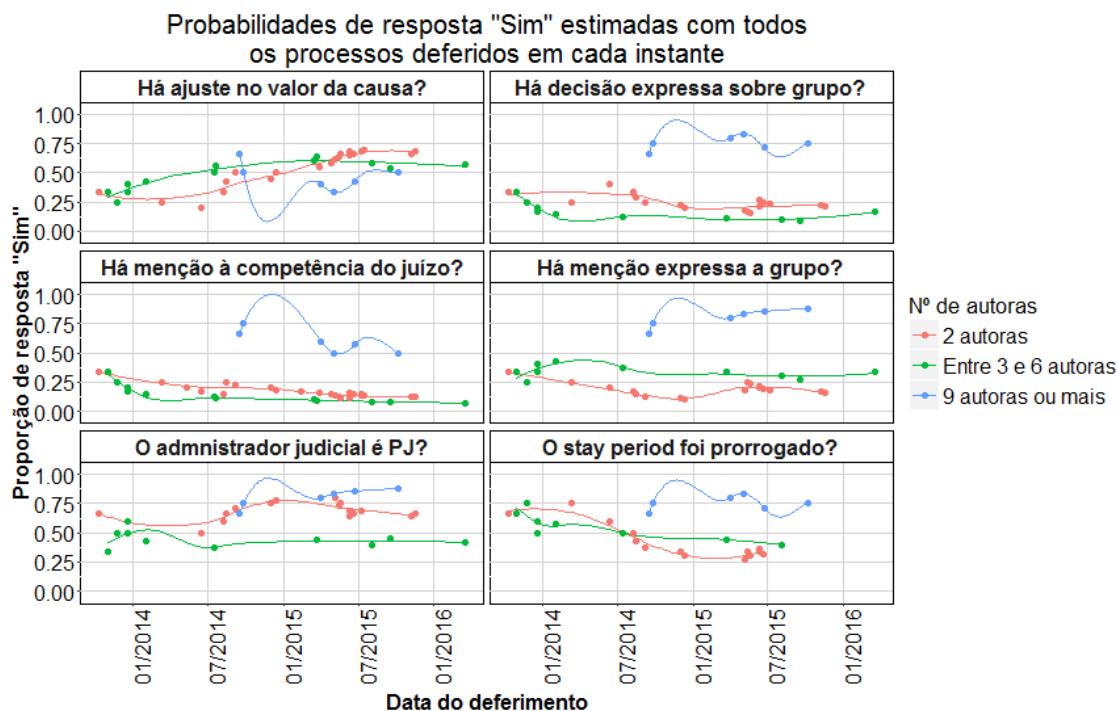


Figura 6 – Probabilidades de declaração de valor da causa fiscal ao longo do tempo separado por número de autoras

6.2 Tempos processuais

Como citado anteriormente, a nova lei de falências cita uma série de prazos após o deferimento do processo, sendo o mais importante deles o período de 180 dias em que são vedadas as execuções e ações contra às devedoras. Esse período, denominado *stay period*, é citado na lei como improrrogável, mesmo que frequentemente a lei seja desconsiderada nesse aspecto. Embora não seja necessário que todas as negociações estejam compreendidas no *stay period*, comprehende-se que esse período seja suficiente para boa parte do encaminhamento das negociações.

Parte da academia internacional recomenda que, em países de sistema judiciário ineficiente, maior inflexibilidade seja concedida aos mecanismos de proteção dos credores (SOUZA JR. E PITOMBO (2007), p. 275). A limitação do *stay period* a um período improrrogável de 180 dias busca proteger os credores, diminuindo muito o poder de barganha dos credores como efeito colateral.

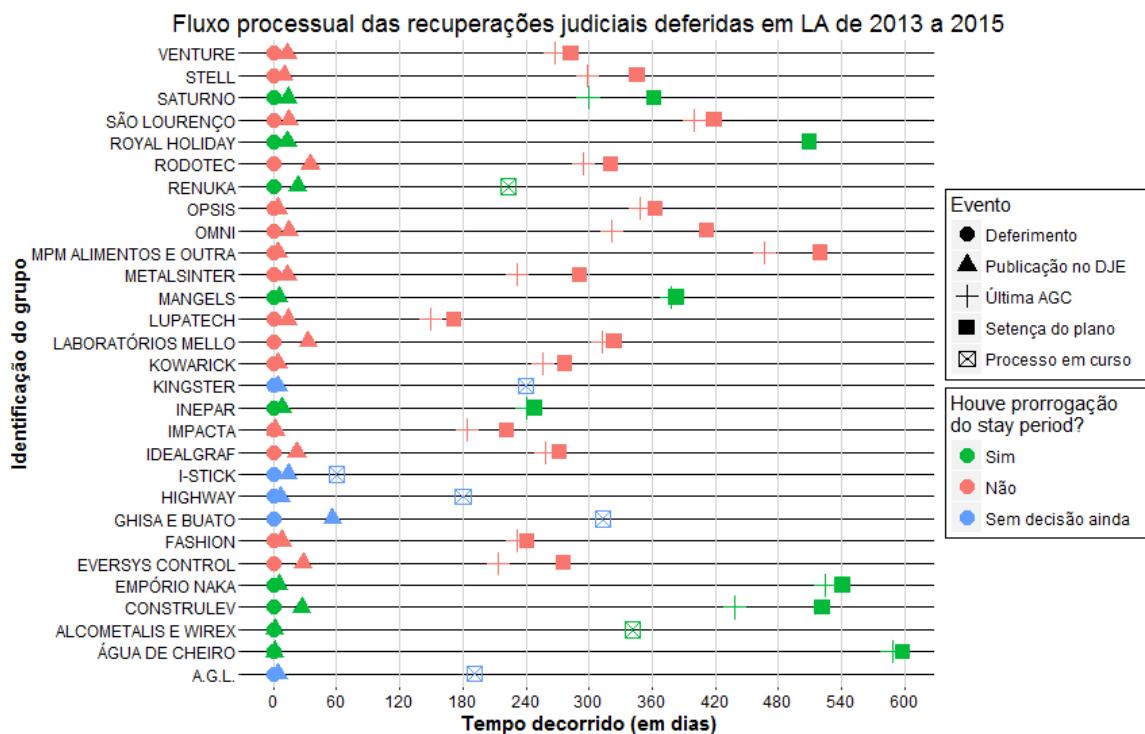


Figura 7 – Representação gráfica do andamento dos processos contra o tempo, em dias, de cada evento relevante

Nos litisconsórcios ativos, os tempos associados podem ser encontrados na Figura 7 e na Tabela 46. Os planos de recuperação judicial nas varas especializadas de São Paulo levam, aproximadamente, entre 6 meses e 1 ano e 7 meses o para a sentença do plano. Nos Estados Unidos, o processo de recuperação judicial de pequenas e médias empresas leva de 2 a 3 anos para aprovação do plano (SOUZA JR. E PITOMBO (2007), p. 274.

Tabela 46 – Medidas resumo do tempo, em anos, até a sentença do plano

Vara	Média	Desvio padrão	Mínimo	Máximo
1ª VFRJ	0,91	0,28	0,47	1,43
2ª VFRJ	1,11	0,37	0,61	1,64
Total	0,98	0,32	0,47	1,64

Verificamos que existe uma diferença significativa entre a distribuição dos tempos até a sentença do plano nas duas varas (teste log-rank, valor-p = 0,02), mas como a influência do juiz não deveria ser muito grande nesta variável, ela deve ser explicada por características dos processos de cada vara, como mostra a Tabela 47. Grupos de autoras sem liames aparecem apenas na 1^a VFRJ e modificam muito a distribuição do tempo dos processos da primeira vara. Desconsiderando estes, a diferença entre a distribuição do tempo entre as varas não é significativa (um novo teste log-rank (KLEIN AND MOESCHBERGER (1997)) obteve valor-p = 0,06). Nos tempos até o deferimento não verificamos diferença significativa entre as varas (valor-p = 0,31). As medidas resumo estão descritas na Tabela 48.

Tabela 47 – Medidas resumo do tempo, em anos, até a sentença do plano separadas por vara e liames societários

Vara	Liame	Média	Desvio padrão	Mínimo	Máximo	Nº de observações
1 ^a VFRJ	Grupo societário de fato	0,71	0,26	0,47	0,99	3
	Sócios em comum	1,06	0,33	0,80	1,43	3
	Controle majoritário comum	1,04	0,28	0,75	1,40	5
	Sem liame	0,77	0,11	0,66	0,88	3
2 ^a VFRJ	Grupo societário de fato	1,34	0,42	1,05	1,64	2
	Sócios em comum	1,03	0,32	0,76	1,48	4
	Controle majoritário comum	1,02	0,58	0,61	1,42	2

Tabela 48 — Medidas resumo do tempo, em dias, até o deferimento

Vara	Média	Desvio padrão	Mínimo	Máximo	Nº de observações
1ª VFRJ	54,63	66,19	7	269	16
2ª VFRJ	50,42	53,96	19	208	12

6.3 Associações entre as variáveis

Para verificar a validade das afirmações feitas na Seção 5, utilizaremos um teste exato de Fisher para cada tabela de contingência analisada. As conclusões serão resumidas na Tabela 49.

Tabela 49 – Resultados do teste exato de Fisher

Variáveis		Conclusão	Tabela	valor p
Valor da causa fiscal	Ajuste no valor da causa	A proporção de ajustes a valores fiscais é 80% e significativamente maior que a proporção de ajustes à valores não fiscais (31,8%).	Tabela 44	0,0058
Número de autoras	Deferimentos	A proporção de deferidos é significativamente diferente nos três grupos de número de autoras.	Tabela 5	0,0416
Número de autoras	Observância do prazo de 150 dias	Processos com mais de 9 autoras respeitam o prazo de 150 dias significativamente mais do que os outros grupos	Tabela 38	0,0500
Número de autoras	Administrador judicial pessoa física ou jurídica	As proporções de administradores judiciais PJ's são significativamente diferentes nos três grupos.	Tabela 40	0,0485
Número de autoras	Decisão acerca da forma do plano	As proporções de decisão sobre a forma de apresentação do plano são significativamente diferentes nos três grupos de nº de autoras. Em 83,3% do grupo com 9 ou mais requerentes houve decisão sobre a forma de apresentação do plano.	Tabela 39	0,0005
Número de autoras	Menção à grupo			0,0003
Número de autoras	Decisão sobre grupo	As proporções de decisões/mudanças são diferentes nos três grupos de nº de autoras. As proporções crescem conforme cresce o número de autoras	Tabela 12	0,0045
Número de autoras	Liames societários	As proporções de cada liame são diferentes em cada grupo de nº de autoras. Os grupos societários de fato estão concentrados no grupo com mais autoras.	Tabela 13	0,0012
Número de autoras	Menções acerca do juízo	Há diferença nas proporções de menção acerca do juízo de acordo com o número de autoras. Em metade dos processos com 9 ou mais autoras houve menção acerca do juízo, enquanto nos outros grupos essa mesma proporção é de 91,3% e 100%.	Tabela 20	0,0186
Deferimento	Ajuste no valor da causa	Ajustes no valor da causa acontecem em proporções diferentes dentro de processos deferidos ou indeferidos. Todos os processos indeferidos sofreram ajuste no valor da causa.	Tabela 4	0,0014
Ajuste no valor da causa	Vara	As proporções de ajuste no valor da causa em cada vara são diferentes.	Tabela 23	0,0091
Recurso sobre ajuste no valor da causa	Número de autoras	A proporção de recurso contra ajuste no valor da causa em cada grupo de nº de autoras é diferente. A proporção diminui conforme o número de autoras aumenta.	Tabela 26	0,0051

7. Conclusão

Neste trabalho concluímos que algumas variáveis são influenciadas pelo número de autoras. Por exemplo, a proporção de menções à “grupo” no despacho do deferimento, a proporção de decisões sobre “grupo” no despacho do deferimento e as menções à competência do juízo aumentam conforme aumenta o número de autoras. Além disso, o número de pedidos sobre a forma de apresentação do plano quando as empresas requerentes possuem 9 autoras ou mais é significativamente maior do que nos demais processos. Ainda sobre esse grupo de processos, o número de administradores judiciais é significativamente maior.

Com relação às curvas de aprendizado dos requerentes e juízes, considerando que a Nova Lei de Falências é ainda muito jovem, as decisões devem estar convergindo a um denominador comum. Concordando com essa tese, concluímos que nas duas varas a proporção de prorrogações do *stay period* tende a diminuir e o número de ajustes no valor da causa tende a subir.

As intervenções judiciais nos processos apresentam muitas diferenças nas duas varas analisadas. Praticamente todas as intervenções foram muito discrepantes entre as varas, exceto pelo número de prorrogações no *stay period*. Embora algumas dessas diferenças não apresentem significância estatística nos termos usuais, devemos considerar que estamos realizando um estudo populacional.

Medindo os tempos de tramitação dos processos, verificamos que os prazos definidos na Nova Lei frequentemente não são cumpridos e estão desajustados com o que acontece na prática, pelo menos com respeito às recuperações em litisconsórcio ativo. Isso é evidenciado, inclusive, pelo grande número de prorrogações ao *stay period*. Concluímos que uma recuperação judicial, até a sentença do plano, leva entre 6 meses e 1 ano e sete meses.

O conjunto de análises realizadas neste estudo permite questionar se o processo de recuperação judicial em litisconsórcio ativo desenvolve-se de forma similar a processos com apenas uma requerente. Observamos que os planos deferidos, em grande maioria, são planos únicos para o grupo como um todo e

que não há previsão de pagamento das dívidas pelas respectivas devedoras. Essa insensibilidade às características específicas dos grupos sugere que o processamento de um litisconsórcio ativo ocorre de maneira análoga ao processamento de uma empresa de tamanho similar ao do grupo. Sugerimos que essa hipótese seja verificada em estudos futuros.